



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



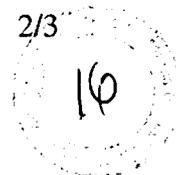
**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Eugênio Greggianin**, inscrição n. 289926.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar de Cadernos Aslegis, nº 32, setembro/dezembro de 2007, ISSN nº: 1677-9010, no qual não consta artigo de sua autoria; exemplares de Cadernos Aslegis, nº 11, de maio/agosto de 2000, e nº 6, de setembro/dezembro de 1998 sem registro de ISSN, com os artigos: "A Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas orçamentárias dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público" e "O Programa de Estabilidade Fiscal e o papel do Congresso Nacional" de sua autoria; cópia autenticada de Certificado de Habilitação no Exame da OAB - Seção do Distrito Federal; declaração da Câmara dos Deputados de exercício de atividades de Consultoria e Assessoramento, cujo ingresso deu-se por concurso público; declaração da Diretoria Legislativa da Câmara dos Deputados que o candidato exerce cargo supra citado naquele órgão; cópia de certidão autenticada, expedida pela Corregedoria-Geral do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro de aprovação em Concurso Público de Admissão nas Atividades Notariais e



Registrais do Estado do Rio de Janeiro, homologado em 2005; cópia autenticada do Diploma de Bacharel em Direito, conferido pela Universidade de Brasília.

É o sucinto relatório.

No tocante a trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Contudo, aos trabalhos jurídicos apresentados pelo candidato, intitulados “O programa de estabilidade fiscal e o papel do Congresso Nacional”, “A Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas orçamentárias dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público” publicados nos *Cadernos Aslegis*, não foi atribuída pontuação, uma vez que foram juntados os exemplares citados sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN, como determinado no Edital.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”*.

Isto posto, não há como atribuir pontuação de título, referente a exercício de advocacia, ao candidato, uma vez que o mesmo não apresentou a certidão de inscrição em Seção da OAB.

Foram conferidos dois pontos ao candidato referentes à aprovação no Concurso Público de Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Quanto à atribuição de pontos em razão do exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, é de se mencionar que em 11/03/2008 houve decisão do Conselho Nacional de Justiça – PCA n. 20081000000340-7 - determinando que a referida atividade seja incluída no rol daquelas passíveis de pontuação, constantes no Edital n. 01/2007.

Contudo, a decisão exarada em 13/11/2008 pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 27.392, deferiu liminar no sentido de "*suspender, até o julgamento final da presente ação, a execução da decisão do Conselho Nacional de Justiça, no aspecto em que julgou parcialmente procedente o PCA n° 2008.10.00.000340-7 e determinou alterações nas regras dos Editais 01 e 02/2007*". (MS. 27392; Rel. Min. Carlos Brito; 13/112008).

Desse modo, não serão conferidos pontos ao candidato no que concerne ao exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, tendo em vista a liminar deferida pelo STF suspendendo a decisão prolatada pelo CNJ.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora